



PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 2023019237

CONTRATO Nº 090 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, E A EMPRESA CANTO LIVRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA., CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO ÀS FLS.60, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023019237, DE 19/05/2023.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Cultura e Patrimônio, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Cultura e Patrimônio, **Sr. ANDREI LARA**, brasileiro, solteiro, cédula de identidade RG nº 10523422-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.489.157-88, e do outro lado, a sociedade empresária **CANTO LIVRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-LTDA**, com sede na Avenida Angélica, nº 672, cj 96, Bairro Santa Cecília, São Paulo/RJ, CEP: 01228-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.812/0001-63, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **Sra. CELIA REGINA MONTEIRO MORATORI**, brasileira, solteira, publicitária, cédula de identidade RG nº 6.900.424-9, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 651.644.158-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2023**, com fundamento no processo administrativo nº 2023019237, **TERMO DE RATIFICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE Nº 071/2023/SCP**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a apresentação do show da Cantora Roberta Miranda na Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis/RJ.

Aranda Pereira de Lacerda
Diretor Administrativo
Patrimônio

Andrei Lara
Secretário de Cultura e Patrimônio
Município de Angra dos Reis
Matr. 27899



CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

Data: 26/05/2023

Duração do Evento: 120 (cento e vinte) minutos

Local: Avenida Júlio Maria (Centro)-Cais Santa Luzia

Horário: A partir das 23hrs

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência e neste Contrato;

Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações;

Avaliar a qualidade do **SERVIÇO** entregue por ocasião pela **CONTRATADA**;

Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;

Exercer a Fiscalização da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante a vigência da execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impeditivos na manutenção dessas condições;

b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto do Termo de Referência, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações exigidas;

Andreia Lora
Secretaria de Cultura e
Patrimônio de Angra dos Reis
M311 27899



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 087

- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Contrato e no Termo de Referência;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Corrigir, reparar, remover ou substituir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- h) Arcar com todo e qualquer ônus, referentes a acidentes de trabalho, quando da execução do serviço;
- i) Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação do serviço deste Contrato, como também, despesa de transporte e tributos de qualquer natureza;
- j) Não promover qualquer modificação às especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato, podendo ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Instrumento e na legislação específica;
- k) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- l) Em hipótese alguma poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte objeto da contratação definida no Termo de Referência e neste instrumento, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- m) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999, FONTE DE RECURSO: 15000000, FICHA Nº 20230856 e NOTA DE EMPENHO Nº 2335, de 23/05/2023, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Andrei Lara
Secretário de Cultura e
Patrimônio de Angra dos Reis
Matr. 27892

Arturino R. de Lacerda
Secretário Administrativo
Matr. 23.500.160



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, Sr. CARLOS EDUARDO LARANJEIRAS DE LIMA, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do **artigo 67 da Lei Federal 8.666/93** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Cultura e Patrimônio deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Cultura e Patrimônio ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Cultura e Patrimônio dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Carla
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Município de Angra dos Reis
Mair 27/09



CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), diretamente na conta-corrente nº 49166-7, agência 614-9, Banco 237, de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24hrs antes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens **"b"** e **"c"**, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

[Handwritten signature]
Lara
Secretaria de Cultura e
Patrimônio
Município de Angra dos Reis
Mar 2024



PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente do serviço, os interessados:

- a) Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- c) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta contratação;
- e) Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- f) Constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Assinatura]

Secretaria de Cultura e
Patrimônio Histórico
Município de Angra dos Reis
14/11/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 090

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 26 de maio de 2023.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

SIGNPLY Signed

CELIA REGINA MONTEIRO MORATORI

CANTO LIVRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Renata Angela Francisco CPF/CNPJ: 889.460.708-06

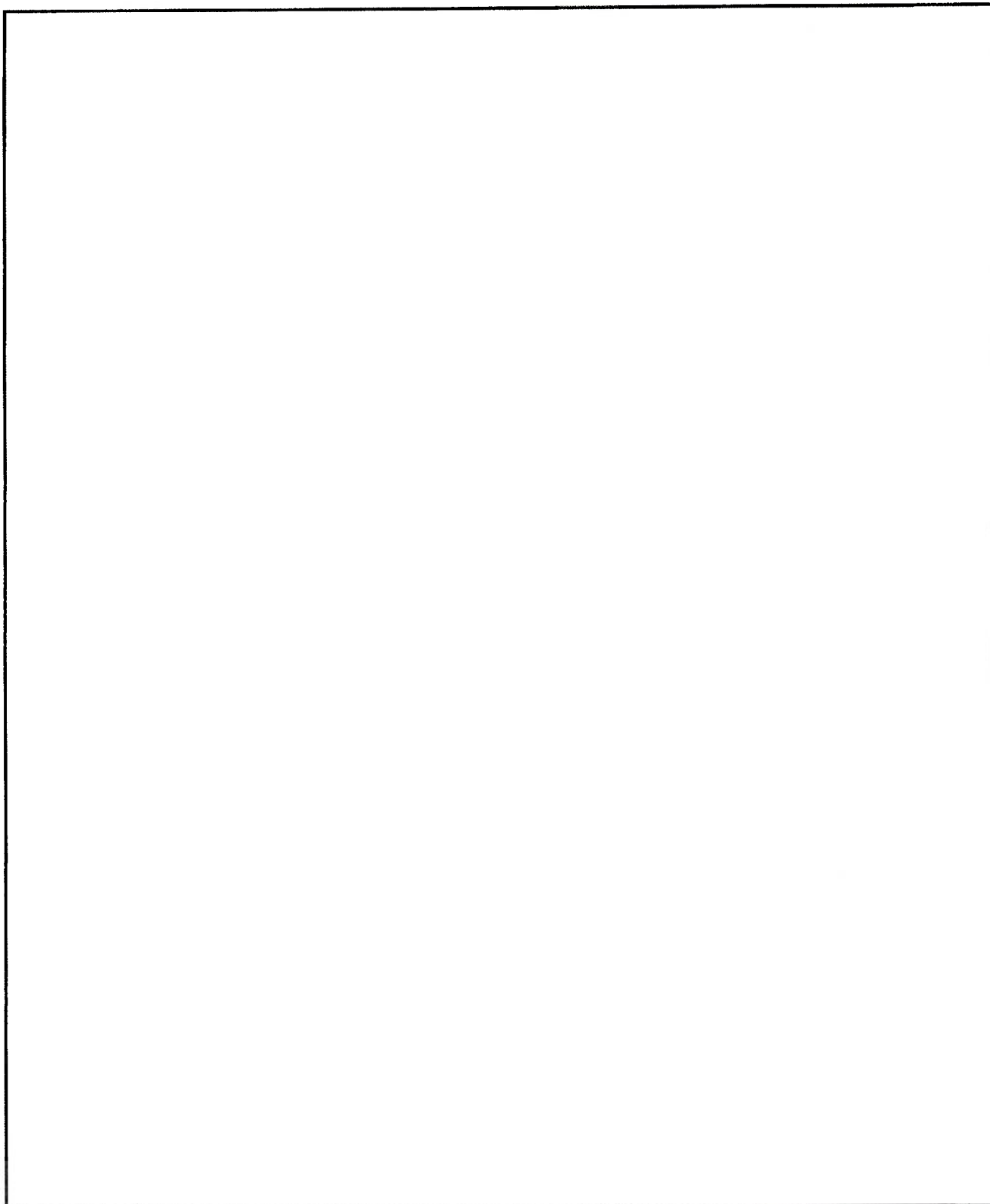
2. NOME: Armando P. Lacerda CPF/CNPJ: 889.378.377-87



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 090v



93	Banners no formato 1,80 x 1,20 impresso em lona 440 gr com trama 1.000 x 1.000, 9 x 9 com impressão 4x0 cores, acabamento com aplicação de verniz de proteção e tubet.	SDSP:SEASS	180	R\$ 95.00	R\$ 17.100,00
94	Banners no formato 1,20 x 0,80 impresso em lona 440 gr com trama 1.000 x 1.000, 9 x 9 com impressão 4x0 cores, acabamento com aplicação de verniz de proteção e tubet.	SDSP:SEASS	200	R\$ 95.00	R\$ 19.000,00
95	Porta Banner com engate rápido e base retrátil, sendo: Permite exposição de até 02 banners, e pés emborrachados para evitar que a estrutura ande ou escorregue. Suporta cabos de espessura entre 5/8 e 3/4 Altura mínima 1,25 m Altura máxima 2,20 m Altura máxima do Banner 1,85m Peso aproximado 2 kg	SDSP:SEASS	100	R\$ 218.00	R\$ 21.800,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 22, § 7º, do Decreto Municipal nº 9.829, de 11 de setembro de 2015.

AUTORIZAÇÃO: O Fundo Municipal de Assistência Social através da Secretaria-Executiva de Assistência Social, adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 483/2022/, celebrada através do Pregão Presencial nº 077/2022, que passa fazer parte do presente Termo, conforme preços, especificações e quantitativos

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16/05/2023

JENAINA FERREIRA BERTUCIO

SECRETÁRIA-EXECUTIVA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA RELICÁRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação do Cantor JOSÉ FERNANDO GOMES DOS REIS (Nando Reis), na Festa do Divino Espírito Santo da Cidade de Angra dos Reis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO: Data: 28/05/2023, Horário 23h, Duração do Evento: 120 (cento e vinte) minutos, Local: Avenida Júlio Maria (Centro) - Cais Santa Luzia.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999, FONTE DE RECURSO: 15000000, FICHA Nº

20230856 e Nota de Empenho Nº 2342, de 24/05/2023, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio às fls. 73, constante no processo administrativo nº 2023019668 de- 23/05/2022.

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023

ANGRA DOS REIS, 26 DE MAIO DE 2023.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA CANTO LIVRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-LTDA

OBJETO: Apresentação do show da Cantora Roberta Miranda na Festa do Divino Espírito Santo de Angra dos Reis/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Data: 26/05/2023, Duração do Evento: 120 (cento e vinte) minutos, Local: Avenida Júlio Maria (Centro)-Cais Santa Luzia e Horário: a partir das 23hrs.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999, FONTE DE RECURSO: 15000000, FICHA Nº 20230856 e NOTA DE EMPENHO Nº 2335, de 23/05/2023, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio às fls. 60, constante no processo administrativo nº 2023019237, de 19/05/2023.

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023

ANGRA DOS REIS, 26 DE MAIO DE 2023.

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação da Cantora Yasmin dos Santos de Jesus na Festa do Divino Espírito Santo da Cidade de Angra dos Reis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: Data: 27/05/2023, Horário 23h, Duração do Evento: 120 (cento e vinte) minutos, Local: Avenida Júlio Maria (Centro) - Cais Santa Luzia.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999, Fonte de Recurso: 15000000, Ficha nº 20230856 e Nota de Empenho nº 2329, de 23/05/2023, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio às fls. 79, constante no processo administrativo nº 20230192923, de 19/05/2022.

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023

ANGRA DOS REIS, 26 DE MAIO DE 2023.

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

PORTARIA Nº 156/2023/SAD

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato de prestação de serviço nº 009/2017/SAD relativo ao processo nº 2017004159 celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a Empresa Viação do Bonfim, firmado em 24/04/2017, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado a servidora Rivanilde Eleonora Guedes de Lira, matrícula 28675, para exercer a gestão do contrato nº 009/2017/SAD, processo nº 2017004159, que tem por objeto Fornecimento de vale transporte através de créditos eletrônicos em cartões do tipo smart card para os servidores públicos municipais.

Art. 2º. Fica designado a servidora Fabiana Judice de Oliveira, matrícula nº 28810, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado a servidora Suzana Lyra Soares, matrícula nº 19878, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.